



DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os incisos II, XI e XIX, do artigo 31, da Lei Orgânica deste Município, e nos incisos II, XVI, XVII e XVIII, do artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.029/2019, que fixa em 1º de janeiro a data-base anual para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Palma Sola;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2025, utilizado como parâmetro para o reajuste da Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), alcançou o percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme dados oficiais do IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ganho real aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal como política permanente de valorização profissional e reconhecimento da relevância dos serviços públicos prestados à população, motivo pelo qual se acresce ao índice inflacionário o percentual adicional de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício de 2025, correspondente a 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), acrescido de ganho real no percentual de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), incidentes sobre os vencimentos, salários, proventos, subsídios e demais parcelas remuneratórias dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Palma Sola, abrangendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e comissionados.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal de Palma Sola, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, Projeto de Lei visando à ratificação dos índices de revisão geral anual estabelecida no presente ato normativo.

Art. 4º A revisão geral anual estabelecida neste Decreto Legislativo não gera direito adquirido, dependendo de ratificação por lei específica a ser aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição ou aprovação com índices diversos pelo Plenário da Câmara Municipal, os valores pagos a maior serão compensados ou restituídos, conforme regulamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola-SC, em 22 de janeiro de 2026.

RAFAEL MARQUES BATTISTI
Presidente da Mesa Diretora

Publicado e Registrado:
Em 22 de janeiro de 2026.

IVAN LUCHESE
1º Secretário da Mesa Diretora